



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 1ª REGIÃO

GESTÃO 2014/2017 – POR UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA E TRANSPARENTE Site: www.cress-pa.org.br e-mail: cress1rpa@cress.pa.org.br

RESOLUÇÃO CRESS 1ª REGIÃO Nº 07/16, de 05 de dezembro de 2016.

EMENTA: Estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2017 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito do CRESS 1ª Região e determina outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral Regional do dia 21 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO as deliberações do 45º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Cuiabá/MT de 13 A 16 de outubro de 2016, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 1ª Região;

CONSIDERANDO a obrigação que compete ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 1ª Região, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, devidamente inscritas em sua jurisdição;

CONSIDERANDO a disposição do art. 13, da Lei 8662/93 de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os Assistentes Sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais; **CONSIDERANDO:** a deliberação em Assembleia Regional do CRESS 1ª Região realizada em 21 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a anuidade de pessoa física para o exercício de 2017 dos profissionais inscritos a se inscreverem no CRESS 1ª Região em R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) para pessoa física e R\$ 551,92 (quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) para pessoas jurídicas.

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento de anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 45º Encontro Nacional CFESS-CRESS:

- I. 31 (trinta e um) de janeiro de 2017, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de fevereiro;
- II. 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2017, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de março;
- III. 31 (trinta e um) de março de 2017, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de abril;
- IV. 30 (trinta) de abril de 2017, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de maio.

Parágrafo Segundo: Os (as) profissionais já inscritos (as) até 2016 que quitarem a anuidade de 2017 em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terão os seguintes descontos:

- I- Janeiro - 15% (quinze por cento);
- II- Fevereiro - 10% (dez por cento);
- III- Março- 5% (cinco por cento);
- IV- Abril - valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2017 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 1ª REGIÃO

GESTÃO 2014/2017 – POR UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA E TRANSPARENTE Site: www.cress-pa.org.br e-mail: cress1rpa@cress.pa.org.br

1ª. Parcela – do dia 05 ao dia 10 de fevereiro de 2017;

2ª. Parcela - do dia 05 ao dia 10 de março de 2017;

3ª. Parcela - do dia 05 ao dia 10 de abril de 2017;

4ª. Parcela - do dia 05 ao dia 10 de maio de 2017;

5ª. Parcela - do dia 05 ao dia 10 de junho de 2017;

6ª. Parcela - do dia 05 ao dia 10 de julho de 2017.

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2017, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I- Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre anuidade;

II- Juros simples de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2017, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2017, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério do/a profissional interessado (a), sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo Sétimo: Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes de pagamento a maior.

Art. 2º. Aplica-se no âmbito do CRESS 1ª Região as demais disposições previstas na RESOLUÇÃO CFESS Nº 775, de 21 de outubro de 2016, no que couber;

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CRESS 1ª Região, por decisão de seu Conselho Pleno.

Belém, de 05 de dezembro de 2016.

Janilma Barros da Silva
Presidente do CRESS 1ª Região